

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 008/2019

PROCESSO Nº 011/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Pelo presente instrumento a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 49.653.413/0001-64**, com sede à Rua Dez, 345 – 1º andar, Centro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ANICETO FACIONE**, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado à empresa **ANDRE MARCOS DESTEFANO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.744.425/0001-39, com sede na Avenida Ferroviária nº03 – São Francisco – Santa Fé do Sul, neste ato representado pelo seu proprietário, Senhor **ANDRE MARCOS DESTEFANO** doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justos e contratado, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, referente ao **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparos no telhado da Câmara Municipal.

II- DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a executar os seguintes serviços:

- Manutenção de telhas, capas e cumeeiras;
- Serviços de montagem de telhas, troca de parafusos;

III – VALOR

3.1 Fica acordado a quantia de R\$ 1.300,00 (**hum mil e trezentos reais**) como pagamento dos serviços constantes no referido contrato.

3.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal a Contratada.

3.4 O valor da prestação de serviços não será reajustado durante o presente exercício.

IV - DO CRÉDITO

4.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão pagas com verbas fixadas na seguinte dotação 2019: 01 – Poder Legislativo; 01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 011.

V – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento terá vigência de quinze dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, com a anuência do Contratado.

VI - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do presente contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Contratado.

6.3 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da servidora Milena Guillen Cruz Stagliano - Chefe de Seção de Serviços Administrativos, designada para este fim conforme Portaria nº 09/2019, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

7.2 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 A existência e a atualização da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do presente contrato, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

VIII- DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

IX - DA RESCISÃO

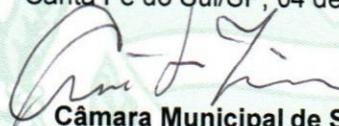
9.1 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº 8666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

X- DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Fé do Sul/SP, 04 de outubro de 2019.



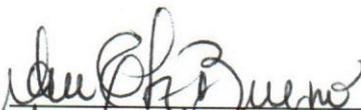
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CONTRATANTE
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal



ANDRÉ MARCOS DESTEFANO - MEI
Contratada
André Marcos Destefano
Proprietário

Testemunhas


Nome Milena Guillen Cruz Stagliano
RG 40232407 9


Nome Adairton C. To. Bueno
RG 30.257.039-1

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com